



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

## **PARECER Nº 0242/2024/SIGAP/MF**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0056/2024, apresentado pela **7MBR Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: [56.442.917/0001-09](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **7MBR Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

### **ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

#### **I – requerimento de autorização:**

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **uma** marca comercial, nome-fantasia “**Cbet**”. A marca comercial atuará nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente e exclusivamente na modalidade virtual**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente por Renato Dumont Saraiva, CPF: [REDACTED].777.908-[REDACTED], Diretor e responsável pela condução do pleito.

#### **II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:**

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### **Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:**

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da 7MBR Ltda. está distribuído da seguinte forma:

- **Aboubaker Hubert Hamadou Aboubaker: 80%** - pessoa natural, estrangeiro, francês, CPF: [REDACTED].204.141-[REDACTED]; e
- **Renato Dumont Saraiva: 20%** - pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].777.908-[REDACTED].

#### **Avaliação das Participações Societárias:**

O Sr. Aboubaker Hubert Hamadou Aboubaker, detentor de 80% das quotas da 7MBR Ltda., é considerado controlador da requerente enquanto o Sr. Renato Dumont Saraiva, proprietário de 20% das quotas, enquadra-se como detentor de participação qualificada. Ambos também são beneficiários finais para os fins do processo de autorização.

#### **Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização**

| Sócio/Acionista                    | Categoria                  | Partic.* | Forma  | PN/PJ |
|------------------------------------|----------------------------|----------|--------|-------|
| Aboubaker Hubert Hamadou Aboubaker | Controlador e benef. final | 80%      | direta | PN    |
| Renato Dumont Saraiva              | Qualificado e benef. final | 20%      | direta | PN    |

\* participação no capital social da pessoa jurídica requerente.

#### **Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:**

Em razão da participação de Renato Dumont Saraiva, pessoa natural, brasileira, no capital social da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

#### **Ato societário que formalizou a configuração de controle:**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

#### **Identificação dos Administradores:**

1. Raphael Pasini Conde, CPF: [REDACTED].981.788-[REDACTED], brasileiro, Diretor responsável pela área contábil e financeira;
2. Renato Dumont Saraiva, CPF: [REDACTED].777.908-[REDACTED], brasileiro, Diretor responsável pela área de tratamento e segurança de dados pessoais;
3. Aboubaker Hubert Hamadou Aboubaker, CPF: [REDACTED].204.141-[REDACTED], francês, Diretor responsável pela área de segurança operacional do sistema de apostas;
4. Roberta Britto Marinho de Gusmão, CPF: [REDACTED].460.154-[REDACTED], brasileira, Diretora responsável pela área de integridade e compliance e pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda; e
5. Juliana Vaz Nunes de Sá, CPF: [REDACTED].760.191-[REDACTED], brasileira, Diretora responsável pela área de atendimento aos apostadores e ouvidoria.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Não se aplica.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foi elencada a seguinte instituição que prestará serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

1. Banco Genial S.A., instituição financeira, CNPJ: 45.246.410/0001-55.

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

O formulário apresentado abrange todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

A certidão apresentada atesta que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a instituição elencada no item V, estava “autorizada” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira”.

VIII – contrato social ou estatuto:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 12 de agosto de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, "Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

Não se aplica.

**CONCLUSÃO:**

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0056/2024, apresentado pela 7MBR Ltda., CNPJ: [56.442.917/0001-09](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 13 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de outubro de 2024

**PARECER Nº 0728/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0056/2024**, apresentado pela **7MBR Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.442.917/0001-09**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Por meio do **Parecer nº 0242/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da habilitação jurídica em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

A configuração de controle é confirmada pelo contrato social, em sua 2ª alteração e consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 345.786/24-5 em 25 de setembro de 2024.

VIII – Inteiro teor do contrato social:

Foi apresentado o contrato social, em sua 2ª alteração e consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 345.786/24-5 em 25 de setembro de 2024.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Os administradores são mencionados no Contrato social, em sua 2ª alteração e consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 345.786/24-5 em 25 de setembro de 2024.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

As competências relativas aos administradores da sociedade constam do Contrato social, em sua 2ª alteração e consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 345.786/24-5 em 25 de setembro de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social, em sua 2ª alteração e consolidação, e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XIII - Organograma interno da pessoa jurídica requerente:

O organograma interno apresentado evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente de canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023.

**CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o Parecer nº 0242/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

**PARECER Nº 0273/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0056/2024, apresentado pela **7MBR Ltda, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: [56.442.917/0001-09](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **7MBR Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – no caso da pessoa jurídica requerente:**

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

**II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):**

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):**

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 11 de setembro de 2024.

**CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0056/2024, apresentado pela 7MBR Ltda., CNPJ: [56.442.917/0001-09](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua Idoneidade condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 11 de setembro de 2024.

Não obstante, a Requerente deverá atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status "nada consta" para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade. Considerar, ainda, a entrega da declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10 (Art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF 827/2024).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de novembro de 2024

**PARECER Nº 0766/2024/SIGAP/MF**

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0056/2024**, apresentado pela **7MBR Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.442.917/0001-09**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:**

Por meio do **Parecer nº 0273/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constante do inciso abaixo:

**I- Certidão neg. de licitantes inidôneos e inabilitados emitida pelo TCU (art 10, I, “c”):** certidão apresentada para pessoa jurídica requerente.

**II- Certidão neg. de antecedentes criminais expedida da Polícia Federal (art 10, III, “c”):** certidão **negativa** apresentada para o controlador e beneficiário final estrangeiro Aboubaker Hamadou, com tradução juramentada para língua portuguesa. Os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

**III- Certidão neg. de antecedentes criminais expedida da Polícia Civil (art 10, III, “d”):** certidão **negativa** apresentada para Roberta Gusmão correspondente ao domicílio declarado.

**IV- Certidões expedidas pelas Justiça federal e estadual ou do DF e Territórios do local de domicílio da pessoa natural (art.10, III, “e”):**

Foram anexadas no Sigap as certidões para Raphael Conde emitida pelo CNJ de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e da justiça estadual criminal emitida pelo TJSP para Roberta Gusmão, certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais que se enquadrem no inciso III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Outrossim, as demais pessoas naturais da requerente também apresentaram certidões **negativas, na data de sua emissão**, tanto do CNJ de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade quanto da justiça federal e estadual.

### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0273/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

**PARECER Nº 0011/2025/SIGAP/MF**

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024**

**Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0056/2024**, apresentado pela 7MBR LTDA., CNPJ [56.442.917/0001-09](#) para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

#### **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14**

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

*I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;*

*II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;*

*III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;*

*IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;*

*V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e*

*VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.*

## **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos**

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

- a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e
- b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

- 1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e
- 2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes,

observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

**I – Relatório assinado pelo representante legal:**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

## **II – Outros Documentos**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

## **II – Documentos complementares**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

## CONCLUSÃO

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Diante do exposto, sugere-se que a pessoa jurídica requerente seja informada sobre a necessidade de complementação das informações e consequente suspensão do processo de autorização.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de fevereiro de 2025

**PARECER Nº 0385/2025/SIGAP/MF**

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024**

**Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0056/2024, apresentado pela **7MB R LTDA**, CNPJ **56.442.917/0001-09** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

#### **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14**

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

*I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;*

*II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;*

*III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;*

*IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;*

*V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e*

*VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.*

## **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos**

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

- a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e
- b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1. Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e
2. Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda

instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

**I – Relatório assinado pelo representante legal**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

## II – Documentos complementares

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

## **Declaração de origem lícita**

Conforme Parecer Técnico de Idoneidade nº 0273/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024 (documento SIGAP PID120), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para a totalidade das pessoas às quais a Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, imputa esta obrigação.

## **CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 1117/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0056/2024**, apresentado pela **7MB R LTDA., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: **56.442.917/0001-09**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

**I – Pagamento pela Outorga de Autorização:**

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 17 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

## **II - Constituição da Reserva Financeira:**

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 18/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 18/12/2024 era de [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00.

## **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.





Nota Técnica SEI nº 1653/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a alteração da Portaria SPA/MF nº 844, de 17 de abril de 2025, para inclusão do segmento jogos on-line, visando à exploração comercial, em caráter definitivo, da modalidade lotérica de apostas de quota fixa pela 7MBR Ltda., CNPJ nº 56.442.917/0001-09, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e a Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024.

## BREVE HISTÓRICO

2. A Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024, outorgou autorização provisória à 7MBR Ltda., CNPJ nº 56.442.917/0001-09, para exploração comercial dos segmentos de apostas esportivas e jogos on-line, condicionada ao cumprimento integral e tempestivo dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive à comprovação dos certificados técnicos de que trata o inciso I do *caput* do art. 12.

3. Entretanto, a Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA/MF suspendeu a autorização provisória, por meio da Portaria SPA/MF nº 787, de 10 de abril de 2024. A suspensão decorreu do não envio, até 28 de fevereiro de 2025, da certificação técnica de que trata o art. 3º, § 1º, da Portaria SPA/MF nº 2.104/2024, na forma da Instrução Normativa SPA/MF nº 3, de 10 de janeiro de 2025.

4. Após a suspensão de sua autorização provisória, a 7MBR encaminhou, via Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, o certificado técnico de sistema de apostas, que contempla sportsbook, emitido pela certificadora Gaming Laboratories International - GLI, cuja capacidade operacional foi reconhecida pela SPA/MF. Com isso, a Coordenação-Geral de Sistemas - CGS/SMF, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização, sugeriu a outorga de autorização para a empresa, em caráter definitivo, exclusivamente em relação ao segmento de apostas esportivas, conforme disposto na Nota Técnica SMF/CGS 1465 (50116050).

5. Assim, após manifestação sem óbices da Subsecretaria de Autorização (50126057), o Secretário de Prêmios e Apostas publicou a Portaria SPA/MF nº 844 (50139336), de 17 de abril de 2025, para permitir à 7MBR Ltda. a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, exclusivamente no segmento de temática esportiva.

## RECOMENDAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA SPA/MF Nº 844/2025

6. Por meio da Nota Técnica SEI nº 1644/2025/MF (50423886), de 6 de maio de 2025, a CGS/SMF informa que a 7MBR Ltda. apresentou documentação complementar visando obter autorização para operar o segmento de jogos on-line e que "(...) foram atendidas as exigências de certificação técnica de que trata o art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo em vista que a empresa apresentou

os certificados técnicos de jogos on-line e as respectivas cover pages que atendem ao mínimo regulatório exigido na forma da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, e do art. 2º, da Instrução Normativa SPA/MF nº 3, de 2025".

7. Assim, uma vez que não há outras pendências de autorização que impeçam a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, pela 7MBR Ltda, CNPJ nº 56.442.917/0001-09, recomenda-se a alteração da Portaria SPA/MF nº 844/2025, **para inclusão do segmento de jogos on-line**, em conformidade com a Lei nº 13.756/2018, a Lei nº 14.790/2023, a Portaria SPA/MF nº 827/2024 e a Portaria SPA/MF nº 2.104/2024.

## CONCLUSÃO

8. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de alteração da Portaria SPA/MF nº 844/2025 (50139336), observado o item 7.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 06/05/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 06/05/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50441866** e o código CRC **F9127FA7**.



Nota Técnica SEI nº 1962/2025/MF

Assunto: **Alteração de marcas.**

Senhora Subsecretária,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela 7MBR LTDA., CNPJ n.º 56.442.917/0001-09, de substituição da marca "CBET" por "CGG" no rol de marcas comerciais sob sua operação, visando à exploração de apostas de quota fixa em território nacional.

## ANÁLISE

2. A 7MBR LTDA., CNPJ n.º 56.442.917/0001-09, agente operador de apostas de quota fixa em território nacional, autorizado pela Portaria SPA/MF nº 844 (50899334), de 17 de abril de 2025, solicita a substituição da marca "CBET" por "CGG" no rol de marcas comerciais sob sua operação, visando à exploração de apostas de quota fixa em território nacional.

3. O requerimento de alteração das marcas comerciais é acompanhado do Formulário (51034774), que detalha as marcas, segmentos e modalidades a serem ofertados aos apostadores em âmbito nacional, e tem amparo no art. 12 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que garante aos agentes operadores autorizados o direito de explorar até 3 marcas comerciais em seus canais eletrônicos por ato de autorização:

"Art. 12. A expedição da autorização para exploração de apostas de quota fixa será condicionada ao recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, conforme estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda. Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o uso de 3 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização."

4. A Coordenação-Geral de Autorização de Apostas (CGAA/SAT) e a Coordenação-Geral de Sistemas (CGS/SMF), vinculadas respectivamente às Subsecretarias de Autorização (SAT) e de Monitoramento e Fiscalização (SMF), avaliaram o requerimento.

5. Por meio do Despacho 50773255, a CGAA/SAT atesta que o agente operador cumpriu as exigências relativas ao Sistema de Atendimento aos Apostadores. Por seu turno, no Despacho 50827049, a CGS/SMF conclui pela ausência de óbices à alteração pleiteada, após exame dos aspectos relacionados à certificação dos sistemas e plataformas vinculados às novas marcas comerciais. A CGS/SMF também destaca que a presente alteração de marcas comerciais não implica mudança

de domínios, sendo desnecessário novo registro junto ao **NIC.br**.

6. Assim, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 14.790, de 2023, entende-se que as alterações pleiteadas não afetam a conformidade das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao processo de autorização, recomendando-se ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas que publique ato de alteração da autorização, tendo por base os termos abaixo:

- a) Denominação Social: MBR LTDA.;
- b) CNPJ: 56.442.917/0001-09;
- c) Marcas comerciais: "VERT"; "CGG" e "FANBIT";
- d) Domínios: "vert.bet.br", "cgg.bet.br" e "fanbit.bet.br";
- e) Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente, para as 3 marcas referidas; e
- f) Modalidade: virtual, para as 3 marcas referidas.

## CONCLUSÃO

7. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, observado que não haverá alteração dos domínios anteriormente aprovados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLÍMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 28/05/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50899454** e o código CRC **C8461848**.

